



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: *Veto Total nº 10/2024 ao Projeto de Lei nº 108/2023*

Autor (a): *Prefeito Municipal de Teresina*

Ementa: *VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 108/2023 que “Dispõe sobre a garantia da realização do teste de cariótipo em todos os recém-nascidos que apresentarem sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”*

Relator: *Vereador Bruno Vilarinho*

Conclusão: *Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente veto.*

I – RELATÓRIO:

Trata-se de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 108/2023 que “Dispõe sobre a garantia da realização do teste de cariótipo em todos os recém-nascidos que apresentarem sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”

O Veto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

A Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu art. 56, §2º, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Nota-se que tal prerrogativa foi exercida em conformidade com os preceitos dispostos na Lei Orgânica do Município.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dessa forma, nada obsta o regular andamento da proposição, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, anuindo com o voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

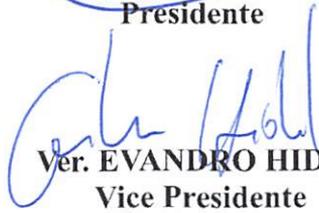
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 14 de maio de 2024.


Ver. BRUNO VILARINHO
Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Presidente


Ver. EVANDRO HIDD
Vice Presidente


Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro


Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320036003700350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.